

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**  
RUA SANTA ANA, 64 - CENTRO CEP: 62.736-000 - PARAMOTI/CE  
CNPJ: 07.711.963/0001-42

# DIÁRIO OFICIAL

Ano I - Número: XXXIV de 23 de Fevereiro de 2023

Assinado eletronicamente por: Antônia Telvânia Ferreira Braz  
CPF: \*\*\*.847.493-\*\* em 23/02/2023 16:58:01 - IP com n°: 192.168.1.110  
[www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=70](http://www.paramoti.ce.gov.br/diariooficial.php?id=70)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: XXXIV de 23 de Fevereiro de 2023

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## SUMÁRIO

### **AVISO DE LICITAÇÃO: 1/2023**

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.

### **LEI MUNICIPAL: 2/2023**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “BALCÃO DO CIDADÃO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: XXXIV de 23 de Fevereiro de 2023

#### GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 1/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia **09 de Março de 2022** às 09h:00min (horário de Brasília) no portal <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> conforme especificado no Edital N° 001/2023/SMS – PE com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.** O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>. Paramoti - Ce. 17 de Fevereiro de 2022. Rafael Santos Dantas – Pregoeiro.

Rafael Santos Dantas  
Pregoeiro

#### GABINETE DO PREFEITO - LEI - LEI MUNICIPAL: 2/2023

#### LEI MUNICIPAL Nº 846/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “BALCÃO DO CIDADÃO” DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º.** Institui o Balcão do Cidadão da Câmara Municipal de Paramoti.

Parágrafo Único. O Balcão do Cidadão é um serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de Paramoti para o cidadão que necessita de acesso à informação em meio digital, de maneira célere e com qualidade.

**Art. 2º.** Os usuários do Balcão do Cidadão terão acesso aos seguintes serviços:

- I. Pesquisas em geral na internet;
- III. Obter informações sobre o Poder Legislativo como aprovação de leis, produção e atuação dos parlamentares, atividades das Comissões Permanentes, Portal da Transparência, publicações diversas da Casa, dentre outros dados fornecidos pelo site da Câmara Municipal;
- IV. Cadastramento no sistema estadual de vacinação e emissão de passaporte de vacinação;
- V. Agendar atendimento no *vapt vupt* ou outro órgão estadual e federal que exerça atividades semelhantes, visando a emissão de carteira de identidade;
- V. Auxílio na emissão da segunda via de contas disponibilizadas na internet;
- VI. Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;
- VII. Emissão de Carteira do Sistema Único de Saúde – SUS;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

#### EXECUTIVO

Ano I - Número: XXXIV de 23 de Fevereiro de 2023

- VIII. Inscrição para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou a emissão da segunda via do documento;
- IX. Emissão de guia de arrecadação de IPVA e Documentos de Arrecadação Estadual – DAE ou Municipal – DAM, inclusive de taxa para renovação de licenciamento de veículos e seguros obrigatórios;
- X. Inscrição em concurso público;
- XI. Emissão de Certidões Negativas de Débitos Estaduais, Municipais e Federais;
- XII. Registro virtual de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias às ouvidorias dos órgãos públicos;
- XIII. Elaboração de currículo de trabalho;
- XIV. Auxílio ao empreendedor na formalização e abertura do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Microempreendedor Individual – MEI;
- XV. Outros assuntos que promovam a difusão da atividade legislativa.
- XVI. INSS Digital.

**§ 1º.** É de responsabilidade exclusiva do usuário conferir a regularidade as informações prestadas quando da emissão de documentos ou inscrição em cadastros dos órgãos públicos, ficando a Câmara Municipal totalmente isenta de qualquer responsabilidade pela inserção de dados incorretos.

**§ 2º.** O setor administrativo da Câmara Municipal poderá regulamentar o uso dos bens e serviços pelo usuário.

**§ 3º.** O responsável pelo Balcão do Cidadão deve registrar o dia e horário em que o usuário utilizou os serviços, para fins de identificação e responsabilização futura pelo uso indevido dos benefícios.

**§ 4º.** A Câmara Municipal disporá os bens materiais, móveis e imóveis, e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, ficando, desde já, o serviço inserido na legislação orçamentária do Poder Legislativo e autorizados os remanejamentos necessários.

**§ 5º.** No desempenho de suas funções, o Balcão do Cidadão poderá manter convênios de cooperação técnica entre outros órgãos e entidades visando a persecução dos objetivos previstos na presente Lei, sem gerar qualquer ônus para a Câmara Municipal.

**Art. 3º.** O cidadão que busca o Balcão do Cidadão pode acessar também informações sobre serviços prestados por outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil em atendimento as necessidades da vida cotidiana.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal providenciará a estrutura física, funcional e equipamentos necessários para a implantação do Balcão do Cidadão, que disporá de computadores, impressoras e de servidores para auxílio do usuário no acesso à informação de modo geral.

Parágrafo Único. O Balcão do Cidadão é órgão vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Para ter acesso aos serviços ofertados, a pessoa física maior de 14 (quatorze) anos de idade deverá apresentar documento de identificação e preencher o cadastro junto ao órgão.

**Art. 6º.** O Balcão do Cidadão funcionará diariamente, no horário de expediente da Câmara Municipal, podendo o atendimento ocorrer de forma itinerante nos bairros, localidades e distritos do Município de Paramoti.

**Art. 7º.** Os servidores da Câmara Municipal de Paramoti só poderão fazer uso do Balcão do Cidadão quando não estiverem em horário de trabalho, e desde que autorizados pelo superior hierárquico imediato.

**Art. 8º.** O uso do Balcão do Cidadão em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Lei acarretará advertência, preferencialmente por escrito, e terá como consequência:

- A primeira advertência terá caráter eminentemente educativo;
- A segunda advertência acarretará proibição do uso dos serviços por 01(um) mês;
- A partir da terceira advertência, o usuário ficará 06 (seis) meses proibido de utilizar os serviços oferecidos pelo Balcão do Cidadão.

Parágrafo Único. O usuário advertido poderá recorrer da advertência expondo as razões fundamentadamente e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, com o fito de anular a advertência ou estabelecer prazo mais brando, devendo ser apreciado em um mês, salvo motivo justificado.

**Art. 9º.** Fica proibido o uso do Balcão do Cidadão por pessoa interposta.

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Paramoti estará autorizada a celebrar termo de parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE, com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: XXXIV de 23 de Fevereiro de 2023

Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I - Concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;

II - Disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;

III - Disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado na abertura de empresas no Município;

IV - Alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;

V - Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;

VI - Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;

VII - Disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;

VIII - Disponibilizar informações e meios necessários para facilitar o acesso das micro e pequenas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;

IX - Realizar outras atribuições relacionadas em regulamento.

**Art. 11.** Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Câmara Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

**Art. 12.** O Balcão do Cidadão ficará responsável pela coordenação da Sala do Empreendedor.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de fevereiro de 2023.**

**ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**  
PREFEITA MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

EXECUTIVO

Ano I - Número: XXXIV de 23 de Fevereiro de 2023

## EQUIPE DE GOVERNO

**Antônia Telvânia Ferreira Braz**

Prefeito(a)

**Maria do Socorro de Oliveira Vidal**

Vice-Prefeito(a)

**Maria de Fátima Silva Mota**

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

**Jose Aurino Madeiro Silva**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

**Antonio Airton Mateus Bezerra**

Secretaria de Des. Agrário e Meio Ambiente

**Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento**

Secretaria de Saúde

**Edilson Santos Oliveira**

Secretaria de Infraestrutura

**Argeane Maria Duarte Mesquita**

Secretaria de Desenvolvimento Social

**Francisco Theogenes Bezerra Silvino**

Controladoria Geral do Município

